PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.0( )6 JOÃO PESSOA, 19 Á 25 DE OUTUBRO DE 1996. Nº 511

ATOS DO PREFEITO

DECRETO nº 3.065/96
de 21 de Outubro de 1996.

Dispõe sobre o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município; define as competências das unidades, bem como as atribuições dos respectivos dirigentes do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde, e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, no que se combina com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Art. 15, inciso I, e Art. 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 5º, da Lei Municipal nº 7.769, de 14 de fevereiro de 1995,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
SISTEMA ESPECIAL DE AUDITORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 1º. É instituído, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Saúde, o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município — *SIAS*, que atuará como ente de cooperação técnica e de avaliação financeira do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde -- *SUS*.

Parágrafo único. O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Saúde, é o órgão central do Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município.

Art. 2º. Ao Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município -- *SIAS* compete promover a análise, o acompanhamento, a fiscalização, o controle técnico-científico, contábil e patrimonial e a a[illegible]ação qualitativa e financeira das ações e serviços desenvolvi[illegible] pela Rede Municipal de Saúde, compreendendo os órgãos e unidades da rede própria, das entidades conveniadas e contratadas e pelos prestadores de serviços de saúde ao Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O funcionamento do Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município dar-se-á sem prejuízo da ação própria da Secretaria Especial de Controle Interno do Município de João Pessoa, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º. São instrumentos básicos da ação verificadora e fiscalizadora do *SIAS:*

I - AUDITORIA — ato pelo qual o servidor, no exercício das atividades de controle das ações e serviços de saúde, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema Único de Saúde -- *SUS*, visando a verificação da exatidão e da regularidade das contas apresentadas, e ainda, realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis utilizados pelo *SUS*.

II - AVALIAÇÃO — ato pelo qual o servidor analisa a veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do *SUS* e pelas pessoas físicas ou jurídicas participam do *SUS* de forma complementar, e bem assim a qualidade, o nível de desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do Sistema Único de Saúde — *SUS*.

Art. 4º. As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial, e bem assim as de análise e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de João Pessoa, compreendem a avaliação permanente:

I - dos serviços de saúde sob a gestão do Município, em qualquer natureza ou modalidade;

II - da execução dos objetivos e metas contemplados no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º A verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados ao Município pela União e pelo Estado será feita essencialmente mediante a análise dos relatórios de gestão.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas — com ou sem fins econômicos —, contratadas ou conveniadas em razão do exercício de gestão dos serviços de saúde no âmbito do Município de João Pessoa será executada por intermédio da análise das faturas ambulatoriais, das guias de Autorização de Internação Hospitalar — *AIHs*, e fiscalização operacional *in loco*.

§ 3º A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades — públicas ou privadas — contratadas ou conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão *in loco*, além de outros meios que se afigurarem adequados.

§ 4º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, internados aos serviços de contabilidade respectivos.

§ 5º O relatório de gestão, de que trata o parágrafo anterior, é integrado, ainda, pelos seguintes documentos:

I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos no Plano Municipal de Saúde;

II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos de outras instâncias do *SUS*;

IV - outros documentos que venham a ser considerados como necessários pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º O Município encaminhará, anualmente, ao órgão de comando único da saúde no Estado, o relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, acompanhado de cópia do relatório de gestão remetido ao Ministério da Saúde.

Art. 5º. Após a análise do relatório de gestão pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, ou no seu exercício regular de fiscalização, se constatado desvio de finalidade, aplicação irregular ou malversação de recursos públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quer por omissão ou por comissão, que resulte dano direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos do erário, as conclusões serão encaminhadas à Comissão Especial a que alude o Art. 6º, deste Decreto, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Integra o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município uma Comissão Especial, vinculada diretamente ao Secretário de Saúde, que tem por competência específica a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos respectivos causados ao patrimônio municipal ou aos recursos alocados aos serviços do Sistema Único de Saúde — *SUS*.

§ 1º A Comissão Especial, de funcionamento permanente, será integrada por três membros, escolhidos e designados pelo Secretário de Saúde dentre servidores municipais estabilizados no serviço público, cabendo a presidência a Bacharel em Direito.

§ 2º A Comissão Especial contará, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, com um Secretário, também designado pelo Secretário de Saúde.

§ 3º O Secretário de Saúde definirá em ato próprio as normas especiais de funcionamento da Comissão Especial.

Art. 7º. Com base nas conclusões da Comissão Especial, e comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos do *SUS*, o Secretário de Saúde solicitará à Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Administração a instauração de processo administrativo disciplinar, conduzido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa, sem prejuízo das providências atinentes à apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditorias quando houver motivos e fundamentação que justifiquem a medida.

Art. 9º. Enquanto não for estruturada e implantada a carreira de auditoria em saúde, a execução dos serviços de auditoria do Sistema Único de Saúde, a nível municipal, será realizada por servidores municipais, estabilizados no serviço público, lotados na Secretaria da Saúde e que sejam titulares de cargos de nível superior especificados nos Agrupamentos Funcionais Atividade Técnica de Nível Superior, código TNS e Atividade de Saúde Pública, código ASP, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A designação de servidores para o exercício das atividades de auditoria do Sistema Único de Saúde inscreve-se na esfera de atribuições do Secretário de Saúde.

§ 2º Os servidores que forem designados para as funções de que trata o parágrafo anterior serão remunerados mediante a atribuição da Gratificação de Serviços Especiais criada pela Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993, e de acordo com as exigências do Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993.

ditoria em saúde será definido proporcionalmente ao quantitativo de emissão de Autorização de Internação Hospitalar — AIH destinado aos serviços dos órgãos e entidades da Rede Municipal de Saúde, na razão de um servidor designado para cada grupo de trezentas AIHs/mês.

Art. 10. É vedado ao servidor designado para as funções de que trata o artigo anterior:

I - manter qualquer espécie de vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada que esteja sendo objeto de auditoria em saúde;

II - auditar e avaliar órgão ou entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista, conselheiro ou participar, de qualquer forma, de órgão ou entidade objeto da auditoria ou avaliação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, aplica-se igualmente ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas nele referidas, na condição de pai, filho, irmão ou cônjuge.

Art. 11. Os servidores que foram designados para o exercício das funções especiais de auditoria de saúde responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que provocarem à Fazenda Municipal ou a terceiros, por quebra de sigilo.

CAPÍTULO II
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
Seção I
Estrutura Orgânica

Art. 12. O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria e Saúde -- DCAA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Núcleo de Informática e Estatística;

II - Divisão de Auditoria Contábil e Financeira;

III - Divisão de Auditoria Hospitalar, Ambulatorial e Complementar;

IV - Divisão de Controle de Procedimentos Especiais.

Seção II
Competência Genérica

Art. 13. Ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria -- DCAA compete, genericamente:

I - o exercício das funções de órgão central do Sistema Especial de Auditoria de Saúde;

II - o planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades inerentes à auditoria de saúde, compreendidas na área de atuação da Secretaria de Saúde;

III - a realização das atividades de controle, avaliação e auditoria pertinentes ao campo funcional de competência da Secretaria de Saúde, tendo por instrumento básico o Sistema Especial de Auditoria de Saúde, em obediência as técnicas, conceitos, princípios, critérios, rotinas e procedimentos constantes do Manual de Auditoria de Saúde;

IV - a promoção de relacionamento com os demais órgãos e entidades da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde objetivando a obtenção de documentos, dados e informações ensejadores do desenvolvimento normal e contínuo dos serviços de auditoria de saúde;

V - a organização e a manutenção atualizada dos arquivos de informações básicas relacionadas com a sua área de competência, bem como de documentos, informações, diligências, relatórios e pareceres das auditorias realizadas;

VI - a elaboração de normas gerais de auditoria de saúde e procedimentos subseqüentes;

VII - a execução de outras atividades correlatas.

Seção III
Atribuições do Diretor de DCAA

Art. 14. O Diretor do DCAA tem as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na área de competência do órgão;

II - despachar diretamente com o Secretário de Saúde;

III - expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços a cargo do órgão;

IV - transmitir orientação técnica, normativa e programática aos técnicos, equipes, comissões ou grupos de trabalho sob o seu comando;

V - distribuir as tarefas inscritas na competência institucional do órgão entre os técnicos, auxiliares e demais servidores;

VI - determinar diligências e exarar despachos de impulso ou conclusivos nos processos relativos aos assuntos de competência do órgão;

VII - organizar e orientar, por determinação do Secretário de Saúde, ou por agenda previamente aprovada, a execução de auditorias de saúde -- ou outras modalidades de fiscalização, nos órgãos e entidades compreendidos no âmbito de atuação da Secretaria de Saúde;

VIII - estabelecer um permanente relacionamento com todos os setores que estejam articulados com a área de atuação do órgão objetivando a colheita de informações que possam ensejar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de saúde;

IX - organizar e manter atualizado um arquivo permanente de informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de saúde, bem como de documentos, pareceres e relatórios produzidos nessa área;

X - realizar estudos e pesquisas direcionados ao aperfeiçoamento das rotinas utilizadas nos serviços de auditoria de saúde, disseminando os resultados pelas unidades que integram o órgão;

XI - emitir parecer final e conclusivo sobre os assuntos de competência do órgão submetidos à sua decisão;

XII - submeter ao Secretário de Saúde o Plano Anual de Atividades de Auditoria de Saúde;

XIII - constituir comissões, equipes de trabalho e grupos de auditoria de saúde destinados a proceder auditagens, fiscalizações e outras formas de verificações nos órgãos e entidades submetidos ao campo de atuação do DCAA;

XIV - encaminhar ao Secretário de Saúde relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas pelo DCAA;

XV - aprovar o Manual de Auditoria de Saúde;

XVI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação do Secretário de Saúde.

Seção IV
Atribuições Comuns aos Dirigentes do DCAA

Art. 15. Constituem atribuições comuns dos dirigentes, em todos os níveis de atuação do DCAA:

I - planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e e coordenar as atividades incluídas nas competências do órgão ou unidade sob o seu comando;

II - assessorar o superior hierárquico em assuntos da competência do órgão ou unidade sob o seu comando;

III - expedir atos normativos de interesse do órgão ou da unidade, não contidos na esfera de atribuições de autoridade que lhe é superior;

IV - praticar, dentro dos limites estabelecidos, atos de administração que forem objeto de delegação;

V - exercer a chefia do pessoal que estiver sob sua direção;

VI - assumir a chefia de outras unidades administrativas, na qualidade de substituto eventual ou quando expressamente designado pela autoridade superior;

VII - opinar sobre movimentação de pessoal;

VIII - aplicar as penalidades de sua alçada.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 16. A competência específica das unidades que integram o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, bem como as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas em portaria do Secretário de Saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Atividades Externas

Art. 17. Os servidores alocados ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, quando no desempenho de suas atividades, em serviço externo — em cumprimento a Ordens de Serviço expedidas pelos chefes imediatos, ficam desobrigados do comparecimento ao expediente normal estabelecido para a unidade administrativa onde têm exercício, devendo compatibilizar suas jornadas de trabalho com as dos órgãos e entidades onde temporariamente venham a exercer suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde baixará as instruções necessárias à fiscalização e cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, observada a regulamentação de ordem geral expedida para a freqüência e horário dos servidores do Município de João Pessoa.

Seção II
Normas Complementares

Art. 18. O Secretário de Saúde expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente as que se refiram à definição das atribuições -- genéricas e específicas -- dos servidores designados para o exercício das funções especiais de auditoria de saúde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1996; 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

ORLANDO CAVALCANTE DE MELO

ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA

SEVERINO RAMALHO LEITE

FERNANDO MARTINS DA SILVA

DECRETO nº 3.066
de 21 de Outubro de 1996.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, a que se referem o Art. 229, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e os Artigos 23, e 24, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o seu Art. 229, e Artigos 23, e 24, inciso IV, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 30 artigos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1996; 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

GILVANDRO TAVARES DE SALES

FERNANDO MARTINS DA SILVA

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE

MARIA DO SOCORRO OLINDA DE SOUZA E SILVA

RONALDO ALBUQUERQUER CAMPOS

ANEXO ao Decreto nº 3.066 /96.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FUNDEC

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente — FUNDEC, a que se referem o Art. 229, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o Art. 23, e o inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive as do Sistema Financeiro da Conta Única, e pelas normas suplementares e específicas deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos deste Regulamento as denominações "Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente", "Fundo" e a sigla "FUNDEC", se equivalem.

Art. 2º. O FUNDEC, de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelo Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e, especialmente, pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. O FUNDEC é subordinado operacionalmente à Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O FUNDEC tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasses a entidades governamentais e não-governamentais, devidamente registradas, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de João Pessoa.

§ 2º Dependerá de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FUNDEC em outros tipos de programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III
FONTES DE RECURSOS
Seção I
Origem dos Recursos

Art. 4º. Constituem recursos do FUNDEC:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de João Pessoa e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual;

II - recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual, especialmente os do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, de acordo com o Parágrafo único, do Art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas, previstas nos Artigos 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos Artigos 228 a 258 dessa lei;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por lei, ao seu patrimônio;

V - doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos do Art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.242, 12 de outubro de 1991, e de sua regulamentação;

VI - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

VII - recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos [illegible] aplicação de valores de seu patrimônio;

IX - rendas eventuais de campanhas de angariamento de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;

X - outras receitas não especificadas, a exceção de impostos, que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito, observado, ainda, o disposto no Art. 8º.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados momentaneamente, os recursos do FUNDEC deverão ser aplicados, observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas [illegible]spectivas, cujo resultado a ele reverterão.

Seção II
Aplicação dos Recursos

Art. 5º. Observado o disposto na Seção III, do CAPÍTULO IV, a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os recursos do FUNDEC estão sujeitos às normas gerais de planejamento, programação e orçamentação, e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos Planos de Ação e de Aplicação respectivos, e suas reformulações, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É expressamente proibida a liberação de recursos do FUNDEC para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. É vedado empregar recursos do FUNDEC:

I - fora de sua destinação específica;

II - além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;

III - para pagamento de pessoal;

IV - para custear despesas com atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição prevista no inciso III, do *caput* deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, remunerados à conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º. Os recursos do FUNDEC, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

Seção III
Ativos do Fundo

Art. 9º . Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á ao inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDEC que pertencem à Prefeitura Municipal.

Seção IV
Passivos do Fundo

Art. 10. Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custeios dos programas que se vinculam ao cumprimentos dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Orçamento

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. O orçamento do FUNDEC integrará o orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Seção II
Contabilidade

Art. 12. Os recursos do FUNDEC serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Art. 13. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos respectivos, e, conseqüentemente, de con izar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notas técnicas, pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. Os saldos do FUNDEC, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16. A gestão financeira coincidirá com o ano civil.

Seção III
Execução Orçamentária
Subseção I
Despesas do Fundo

Art. 17. Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das suas Tabelas Explicativas, o Secretário de Educação e Cultura aprovará, em obediência ao Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEC, o Quadro de Quotas Trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. No caso de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A despesa do FUNDEC será realizada em obediência aos Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se constituirá basicamente de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do Plano de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a implantação e desenvolvimento de projetos const s do Plano de Ação;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - realização de programas e projetos que visem a realização de estudos, pesquisas e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20. O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FUNDEC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II
Receitas do Fundo

Art. 21. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

Seção IV
Prestação de Contas

Art. 22. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da seguinte forma:

I - mensalmente, de forma sintética;

II - anualmente, de forma analítica.

Art. 23. A prestação de contas do FUNDEC, ao encerramento do exercício financeiro, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24. O FUNDEC será administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do Sistema Financeiro da Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Art. 25. Para os fins do artigo anterior, compete, especialmente:

I - ao Secretário de Educação e Cultura:

a) administrar o FUNDEC, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo;

c) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

d) celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos de mesma natureza em que o FUNDEC seja parte

e) expedir:

1. as normas operacionais do FUNDEC;

2. os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;

f) autorizar, como ordenador, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferência de crédito e documentos afins de liquidação e pagamento da despesa;

g) assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o FUNDEC, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

h) representar o FUNDEC perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

i) providenciar junto à contabilidade do Município para que nas demonstrações fique evidenciada a situação econômico-financeira do Fundo;

j) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

l) exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUNDEC;

II - ao Gestor Financeiro, como autoridade de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo:

a) executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo;

b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

c) elaborar e submeter à aprovação do Secretário de Educação e Cultura as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FUNDEC;

e) elaborar o Plano de Contas do FUNDEC, zelando pela sua permanente atualização;

f) orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

g) iniciar e instruir processos de pagamento;

h) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e a despesa do FUNDEC;

i) iniciar e instruir processos de pagamento;

j) controlar o movimento das contas bancárias;

l) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;

m) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando, conjuntamente com o Secretário de Educação e Cultura os documentos respectivos;

n) avaliar a execução financeira dos recursos do FUNDEC;

o) realizar o controle de saldos de convênios;

p) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesa;

q) controlar e liquidar a despesa;

r) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor;

s) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FUNDEC;

t) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FUNDEC;

u) apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

v) articular-se com a Secretaria de Finanças, quanto ao controle e a entrega dos recursos do FUNDEC;

x) preparar a documentação relativa à Prestação de Contas do FUNDEC, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

z) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FUNDEC.

Parágrafo único. Os documentos contábeis à serem à encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão à seguinte ordem:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

Art. 26. O Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será designado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Secretários de Finanças e de Planejamento e Coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FUNDEC, as quais servirão de complementação a este Regulamento.

Art. 28. A Secretaria de Educação e Cultura proverá o FUNDEC do pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 29. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente — FUNDEC, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor simultaneamente com o decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovou.

Viva esta cidade

DECRETO Nº 3.067, DE 21 DE Outubro DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da área remanescente do Cunjunto Habitacional Mangabeira VII de propriedade da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa, sob os nºs de ordem R-1, do livro 2-DZ, folhas 20, matrícula nº 34607, R-1, do livro 2-DZ, folhas 19 matrícula nº 34.605, AV-18 do livro 2-AA, folhas 75, matrícula nº 8.435 e AV-11 do livro 2-AA, folhas 117, matrícula 8.353, em 08 e 09 de abril de 1986, encravado na Zona Residencial 2 (ZR 2), do setor 26, conforme instruções ao processo PMJP nº 005661/95-8.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;

c) Terraplanagem das vias e logradouros públicos, totalizando 11.666,00 m²;

d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 2.146,00 m;

e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes ao prolongamento da vias VL-10, VL-22, VL-26, VL-28, VC-02 e VC-04 e a via VL-36 com 11.666,00 m², assim como o lote nº 205 contíguo às quadras nº 135 e136 com 2.560,00 m², destinado a equipamentos comunitários e as quadras nº 245 e 246 com 7.586,25 m², destinadas a área verde, totalizando 21.812,25 m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1.996; 412º da Fundação da Paraíba

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 390 DE 21.10.96

RESOLVE: determinar a Secretaria de Administração (SEAD), incorporar o abono provisório aos vencimentos da categoria funcional de ENGENHEIRO, ARQUITETO E AGRONOMO.

PORTARIA Nº 391 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707-8, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, símbolo DAS-2, do IPAM.

PORTARIA Nº 392 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear WISMAR SUELY ALVES FREIRE, matrícula nº 30.611-8, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GAPRE.

PORTARIA Nº 393 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear GERMANO PAIVA, matrícula nº 14.190, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE, símbolo DAE-1, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA Nº 395 DE 22.10.96

RESOLVE: prorrogar o prazo das portarias nºs 139/96, 500/95 e 46/96, que designou SÁLVIO MENDONÇA DE LACERDA, matrícula nº 28.683, Presidente, JOSÉ WIL RODRIGUES, matrícula nº 29.915, LUCY LUTRA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 29.916 e JOSÉ CLEMENTINO DE O. NETO, matrícula nº 29.917, Membros, e CLERTON AZEVEDO FRANCA, matrícula nº 30.510-3, Secretário, para comporem a Comissão Especial de Estruturação e Organização Básica do Instituto Cândida Vargas, fazendo jús ao estipêndio mensal correspondente a 90% da remuneração integral do cargo de provimento em comissão, símbolo SE-100, para o Presidente, DAE-1, para os Membros e DAS-2, para o Secretário.

PORTARIA Nº 396 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 41).

SUPERVISOR ESCOLAR

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO	0035
02	ELIANE CRISTINA FIRMINO DA SILVA	0036
03	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO	0037
04	FÁBIO DO NASCIMENTO FONSECA	0038
05	MARIA DO SOCORRO LOPES	0039
06	FRANCISCA FÁTIMA DA ROCHA MELO	0040
07	LÚCIA DE FÁTIMA LIMA	0041
08	ANA MARIA DA SILVA	0042
09	LUIZ PAIVA DA SILVA	0043
10	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS BRITO	0044
11	MARTA MARIA DOS SANTOS	0045
12	JOMARY CORREIA MARTINS	0046
13	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	0047
14	MARIA LEITE CAVALCANTE DE ANDRADE	0048
15	ELENITA VICENTE DE LIMA	0049
16	MARCIA RÉGIA GONÇALVES CORDEIRO	0050
17	MARIA ORLANEIDE DE SOUZA FORTE	0051
18	MANUEL DE SOUZA RAMOS	0052
19	SANDRA VERÔNICA LEIE RAMALHO	0053
20	CLAUDIA COSTA DUARTE	0054
21	VERÔNICA REGINA AIRES NUNES	0055
22	DILCELE CAVALCANTE ROZENDO	0056
23	NILDA FERNANDES PANTA ROLIM	0057
24	VALTER PEREIRA GOMES	0058
25	CÉLIA MARIA FRANCA MOREIRA TEIXEIRA	0059
26	MARIA DAS NEVES DA SILVA FERREIRA	0060
27	ANGELA CAVALCANTI DA SILVA	0061
28	JACILEIDE MONTEIRO DE ARAÚJO	0062
29	ANGELA MARIA MIRANDA BRITO	0063
30	RUTH LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	0064
31	CELEIDA MARIA AMORIM LIMA	0065
32	ROSIANE GALDINO DA SILVA	0066
33	PATRÍCIA DE LIMA SANTOS	0067
34	ROSILDA FREITAS DA SILVA	0068
35	EDNALVA SOARES DE CARVALHO	0069
36	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0070
37	JULIETA DIONÍSIO DE OLIVEIRA RAMOS	0071
38	SÔNIA MARIA ANTUNES ESPÍNOLA	0072
39	RITA DE CASSIA RAFAEL SALGADO	0073
40	MARIA DAS GRAÇAS DE LOIOLA MADEIRA	0074
41	MILENE ARARUNA DE OLIVEIRA	0075

PORTARIA Nº 397 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 38).

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA	0033
02	VERA LÚCIA MEDEIROS MARTINS	0034
03	MYRTA LEITE SIMÕES	0035
04	MARIA DA SALETE CIRILO DE CARVALHO	0036
05	MARIA CRISTINA CORREIA MENDES NEVES	0037
06	MARIA DA GUIA SANTOS DE OLIVEIRA	0038
07	LAÉRCIO CURI DE MELO	0039

08	MARINA FELISMINA DOS SANTOS	0040
09	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA	0041
10	MARIA INÊZ DE ALMMEIDA DANTAS	0042
11	MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE PEIXOTO	0043
12	JOANA NITA DE SOUSA	0044
13	HELENA DE LOURDES ALMEIDA MOURA	0045
14	MARIA IVETE CRUZ DE ANDRADE	0046
15	ELIANE ANDRÉ DE ALMEIDA	0047
16	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA	0048
17	ROSINETE MAGALHÃES DE MELO	0049
18	RENATO SÁ DE PONTES	0050
19	MARIA HELENA MARQUES EVANGELISTA	0051
20	MARIA APARECIDA DUARTE GOUVEA	0052
21	MARIA LEONICE FERNANDES MACHADO	0053
22	SHEILA WANDERLEY DA NÓBREGA PINTO	0054
23	ANÉSIA MARIA DE QUEIROZ	0055
24	VIRGÍNIA DE FÁTIMA V. DOURADO DE AZEVEDO	0056
25	MARIA DO SOCORRO GERMANO VIEIRA	0057
26	ELIETE DE FIGUEIREDO LÔBO VIEIRA	0058
27	TEREZA CRISTINA NOVAIS DE FREITAS	0059
28	MARIA LEOGENI TOLENTINO	0060
29	MARIA DE FÁTIMA ALVES	0061
30	NOEMIA HELENA DE L. CAVALCANTI	0062
31	ANGELA CRISTINA GOMES COSME DE MEDEIROS	0063
32	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOUETTS DE MELO	0064
33	LILLIANE BARROS DANTAS DE BRITO	0065
34	MARIA GERLANE VIANA MACÊDO	0066
35	LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS	0067
36	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MENDES	0068
37	PALMIRA ONÉLIA PASTOR MELO	0069
38	FRANCISCA HILDENHA DE LIMA	0070

PORTARIA Nº 398 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 44).

ASSISTENTE SOCIAL

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	CLAUDIA FRANCO DE CARVALHO	0042
02	SANDRA CRISTINA SANTOS ALVES	0043
03	AILTA BARROS DE SOUZA	0044
04	ALCINEA GOMES DE MEDEIROS	0045
05	MARISA VIEIRA	0046
06	MARIA CONCEIÇÃO DE LACERDA	0047
07	NORMA ESTER MUNIZ VASCONCELOS	0048
08	VANIA RUTH PEREIRA DA SILVA	0049
09	ROSEANE RODRIGUES PATRÍCIO DA SILVA	0050
10	MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS	0051
11	MARIA GORETTI DA COSTA BANDEIRA	0052
12	ZENEIDE LÍGIA DE ARAÚJO QUINTINO	0053
13	SILVANA ALVES DE SOUZA	0054
14	GERMANA RAQUEL PESSOA SERRANO	0055
15	MARIZETE DOMINGOS ALVES	0056
16	MARINES LOPES DA CUNHA	0057
17	KÁTIA VALÉRIA ATAÍDE E SILVA	0058
18	ELIANE APARECIDA DO EGITO	0059
19	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA TELES	0060
20	DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM	0061
21	VERÔNICA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO	0062
22	TEREZINHA DE LISIEUX MOREIRA PIRES	0063
23	ALDILENE CAMPOS BRASILEIRO	0064
24	ADRIANA COSTA MARCOLINO GOMES ALENCAR	0065
25	ANA LÚCIA PINTO	0066
26	ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO	0067
27	JOSEANE DOS SANTOS SANTANA	0068
28	MARIA DE FÁTIMA AMARAL BESERRA	0069
29	LUCIANA BARBOSA DE SOUSA	0070
30	MARIA GORETTE FERREIRA DE ARAÚJO	0071
31	ELBA DE SOUSA MARTINS	0072
32	JOSEFA PEREIRA WEIDE	0073
33	MARIA GORETH ARAÚJO FONTINELE	0074
34	KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO	0075
35	STELLA MARIS PESSOA GARCIA	0076
36	ELIZABETE PACHECO DA SILVA	0077
37	VALDENIZE COSTA CAVALCANTE	0078
38	MIRIAM FERREIRA DE LIMA	0079
39	CÉLIA MARIA MORAES DA SILVA	0080
40	ELADIR GAMA LINS GALDINO	0081
41	SANDRA BATISTA DE LUCENA	0082
42	MARIA DAS GRAÇAS VELOSO	0083
43	MARIA DO SOCORRO PEGADO GOMES	0084
44	FRANCISCA BARROS SOBRINHA	0085

PORTARIA Nº 399 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de PSICÓLOGO, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 54).

ANEXO PORTARIA Nº 399/96

PSICÓLOGO

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	GLAUCE MARIA BEZERRA LONDRES	0038
02	MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES	0039
03	MARIA IÉDA FERREIRA	0040
04	LÚCIA VERÔNICA LIBERAL DE BRITO	0041
05	MIRTES CARVALHO MACHADO	0042
06	DIRMA PEREIRA DE ARAÚJO	0043
07	MARIA LÚCIA VIRGÍNIA DA SILVA	0044
08	ELIANE ARAÚJO DE SOUSA COUTINHO	0045
09	ANGÉLICA MARIA DUTRA AMORIM	0046
10	LUCIANE ALVES VIEIRA	0047
11	CECÍLIA MARIA BRITO ESPÍNOLA	0048
12	MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA	0049
13	JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	0050
14	ANGELA MARIA PEQUENO DE LUNA FREIRE	0051
15	MARIA EGLECIR OLIVEIRA DE SANTANA	0052
16	EMÍLIA MARIA CHAVES BORBA	0053
17	LAVÍNIA JUSSARA BORGES GUEDES	0054
18	MARGARIDA MARIA DINIZ LIMA DA SILVA	0055
19	MARILEIDE MACIEL MACHADO	0056
20	GLAUCIA MOREIRA DA SILVA	0057
21	LIGIA RODRIGUES DE ARAÚJO	0058
22	ANA MARIA RODRIGUES DE SÁ	0059
23	SEVERINA BEZERRA DE SOUZA	0060
24	MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA	0061
25	CRIZELDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	0062
26	IVÂNIA DA SILVA MARÇAL FERNANDES	0063
27	LEDA MARIA NUNES CORDEIRO	0064
28	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GONDIM	0065
29	APARECIDA DE CASSIA DE FREITAS ACIOLE	0066
30	REGINA CASSIA DOS REIS	0067
31	AUREA SUELY RAMOS MARQUES VICENTE	0068
32	SOLANGE DE CARVALHO BRITO	0069
33	CARMELIA GONÇALVES DE LIMA	0070
34	ANA CESARIANA DE SOUSA	0071
35	RITA DE CASSIA MORAIS SA	0072
36	TEREZA CRISTINA BORBA CORNÉLIO DA SILVA	0073
37	IVANISE LIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	0074
38	ALZIRA RAMOS ROSAS	0075
39	JANE SOARES DE SOUZA	0076
40	JEANNE DE FATIMA CUNHA DE OLIVEIRA	0077
41	ELIZETE FERNANDES DA SILVA	0078
42	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	0079
43	MARIA GORETTE FONSECA DE OLIVEIRA	0080
44	MARIA DE FATIMA LUCENA MOURA	0081
45	DARIA FRANCO DE OLIVEIRA	0082
46	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	0083
47	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COELHO	0084
48	EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO	0085
49	FRANCISCA KELCIA DE OLIVEIRA SILVA	0086
50	GERINALVA DA SILVA GOMES	0087
51	RAJMUNDA HENRIQUE DE LIMA	0088
52	SOLANGE CARVALHO CAHINO	0089
53	MARIA DE FÁTIMA FONSECA	0090
54	MARIA JOSÉ CHIANCA DA SILVA	0091

PORTARIA Nº 400 DE 23.10.96

RESOLVE: nomear ALCY RIBEIRO HEIM, matrícula nº 11.962-8, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 401 DE 23.10.96

RESOLVE: nomear MARIA DA PENHA ARAÚJO, matrícula nº 17.468-8, DIRETOR, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula nº 14.024-4, e MÉRCIA MARIA P. DE MEDEIROS, matrícula nº 18.369-5, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Almirante Barroso, classe B, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 402 DE 23.10.96

RESOLVE: demitir ARYSNALVA MARINHO DA CUNHA BADÚ, matrícula nº 27.096-2, EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA, matrícula nº 27.397-0, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SESAU, PAULO ROBERTO ONOFRE DUARTE, matrícula nº 16.070-9, AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotado na SEDEC e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 22.991, PROFESSORA, classe A, nível I, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 236, inciso II (abandono de cargo), da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 408 DE 24.10.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO NAZIANZENO, matrícula nº 29.562, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, símbolo SAD-I.

PORTARIA Nº 409 DE 25.10.96

RESOLVE: nomear ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, matrícula nº 14.938, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, símbolo SAD-1.

PORTARIA Nº 412 DE 25.10.96

RESOLVE: nomear MARIA LÚCIA VIANA MACÊDO, matrícula nº 6.990, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, símbolo DAE-2, do GABINETE DO VICE PREFEITO.

PORTARIA Nº 413 DE 25.10.96
RESOLVE: nomear MARIA LÚCIA NEVES MEDEIROS, matrícula nº 25.478, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SEFIN.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Décretos nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1373 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707-8, do cargo, em comissão, ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GAPRE.

PORTARIA Nº 1374 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar WISMAR SUELY ALVES FREIRE, matrícula nº 30.611-8, do cargo, em comissão, de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, símbolo DAS-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 1377 DE 21.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a ADEILDO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 28.467, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1378 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar YÊDA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 23.240, do cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE, símbolo DAE-1, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA 1381 DE 23.10.96
RESOLVE: exonerar ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, matrícula nº 14.938-1, do cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 1382 DE 23.10.96
RESOLVE: exonerar MARIA DA PENHA ARAÚJO, matrícula nº 14.028-8, DIRETOR, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula nº 14.024-4, e MÉRCIA MARIA P. DE MEDEIROS, matrícula nº 18.369, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Almirante Barroso, classe b, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 1393 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras VERONEIDE ALVES DE LIMA, matrícula nº 14.279, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 15.882, SILVANA BARBOSA DE MEDEIROS, matrícula nº 17.616, MARGARIDA MARIA CAMARA, matrícula nº 18.504, IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 18.905 e ZORILDA RANGEL DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.836, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-2 de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, da SEDEC, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.256/92.

PORTARIA Nº 1394 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras SITÂNIA DE CÁSSIA EVANGELISTA, matrícula nº 24.894, VERA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 8.205, LUZIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.608, MARIA DO SOCORRO TOLETINO, matrícula nº 8.352, MARIA VALDILENE TOLENTINO, matrícula nº 11.096, CRISTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 16.807, JOELBA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.642 e MARIA ALDINETE DE LIMA, matrícula nº 18.239, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-2, de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, da SEDEC, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.256/92.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 11 de Agosto de 1964

PORTARIA Nº 1395 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras LINDALVA BATISTA DE FRANÇA, matrícula nº 8.080-2, MARIA DA GLÓRIA SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 8.744-1, AZANEIDE CAVALCANTE DE MOURA, matrícula nº 11.428-6, SEVERINA FRANCISCA CAMPELO, matrícula nº 12.889-9, MARIA PRUDÊNCIA DA SILVA MARCIO, matrícula nº 14.052-0, ELBA BENEVIDES RIBEIRO, matrícula nº 18.380-6, IVANILDA PINTO SCAVUZI GUERRA, matrícula nº 18.948-1, JOSINEIDE GOMES DA SILVA, matrícula nº 25.034-1, MARIA ELIEZE DOS SANTOS, matrícula nº 18.497-7, DIVA PATRIOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 17.398-3, LÍDIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 11.521, MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, matrícula nº 12.731, MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 18.960 e FRANCISCA MARIA DE LIMA, matrícula nº 15.481, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, da SEDEC, de acordo com o item II, artigo 5º da Lei nº 7.256/92

PORTARIA Nº 1396 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSÉ DUARTE RIBEIRO, matrícula nº 17.799-7, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, nível 1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA 1397 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DA PENHA CHAVES DE LIMA, matrícula nº 17.799-7, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível 4, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, combinado com o artigo 207, inciso I.

PORTARIA Nº 1398 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula nº 2.316-7, ADMINISTRADOR, nível 5, classe 301, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1399 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a ROSALINA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 17.367-3, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 3, classe 201, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1400 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSUE SARAIVA DE ARRUDA, matrícula nº 4.871, ADMINISTRADOR, nível 4, classe 301, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1401 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a CLAUDIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 4.92, VIGIA, nível 4, classe 101, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1402 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a TANIA RODRIGUES PALHANO, matrícula nº 26.239, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1403 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 23.785-0, VIGILANTE MUNICIPAL, nível 1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1404 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a MANOEL ARAÚJO DE FRANÇA, matrícula nº 16.077-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 1, lotado na SEMA, de acordo com o artio 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1405 DE 25.10.96
RESOLVE: fazer retornar às suas atividades o servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 11.923, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 3, lotado na SEAD, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1406 DE 25.10.96
RESOLVE: fazer retornar às suas atividades o servidor EDNALDO ELEUTÉRIO DA COSTA, matrícula nº 14.515, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nível 4, lotado na SEDEC, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1410 DE 25.10.96
RESOLVE: exonerar MARIA LÚCIA VIANA MACEDO, matrícula nº 6.990, do cargo, em comissão, de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SEFIN.

PORTARIA Nº 1411 DE 25.10.96

RESOLVE: exonerar MARIA LÚCIA NEVES MEDEIROS, matrícula nº 25.478, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, símbolo DAE-2, do GAPRE.

RESOLVE: contratar, de acordo com os artigos 46 e 50 da Lei nº 6.402/84.

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
1380/96	JOSEFA SEVERINA S. DA SILVA	04.09 A 02.11.96
1407/96	EDIVIRGENS PEREIRA DA SILVA	26.09 A 10.10.96
1408/96	EDIVIRGENS PEREIRA DA SILVA	02 A 16.09.96
1409/96	LENISE REJANE DE SOUZA	23.09 A 23.12.96

S.O. 5''

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
13.968/96	ODINALVA MONTEIRO GUEDES	150
16.290/96	LUIZ DAMIÃO DOS SANTOS	180
16.673/96	LUZINETE GONÇALVES DA SILVA	180
15.580/96	TECLA CRISTINA T. DE FIGUEIREDO	50
16.278/96	JOSEFA GONÇALVES DA SILVA	180
16.446/96	FRANCISCO DE ASSIS PRAZIM	180

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para conversão:

15502/96	REJANE TOMAZ DE OLIVEIRA	360
15503/96	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	360
13119/96	MARIA DO SOCORRO VICENTE L. SILVA	720
15504/96	ADJACIRA DE SOUZA NÓBREGA	360

INDEFERIU o seguinte processo de licença especial para gozo:

15214	CAROLINA CORREIA LINS TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 88/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2339/96/STP, de 14.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária IRAKTÂNIA VITORINO DINIZ, Auxiliar Técnico, matrícula 0118, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 170 (cento e setenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PORTARIA Nº 89/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2343/96/STP, de 15.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária GICÉLIA DE SOUZA MORAIS, Bibliotecária, matrícula nº 0273, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PORTARIA Nº 90/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2368/96/STP, de 16.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretária, matrícula nº 024, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 130 (cento e trinta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.0( )6 JOÃO PESSOA, 19 Á 25 DE OUTUBRO DE 1996. Nº 511

ATOS DO PREFEITO

DECRETO nº 3.065/96
de 21 de Outubro de 1996.

Dispõe sobre o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município; define as competências das unidades, bem como as atribuições dos respectivos dirigentes do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde, e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, no que se combina com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Art. 15, inciso I, e Art. 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 5º, da Lei Municipal nº 7.769, de 14 de fevereiro de 1995,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
SISTEMA ESPECIAL DE AUDITORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 1º. É instituído, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Saúde, o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município — *SIAS*, que atuará como ente de cooperação técnica e de avaliação financeira do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde -- *SUS*.

Parágrafo único. O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Saúde, é o órgão central do Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município.

Art. 2º. Ao Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município -- *SIAS* compete promover a análise, o acompanhamento, a fiscalização, o controle técnico-científico, contábil e patrimonial e a a[illegible]ação qualitativa e financeira das ações e serviços desenvolvi[illegible] pela Rede Municipal de Saúde, compreendendo os órgãos e unidades da rede própria, das entidades conveniadas e contratadas e pelos prestadores de serviços de saúde ao Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O funcionamento do Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município dar-se-á sem prejuízo da ação própria da Secretaria Especial de Controle Interno do Município de João Pessoa, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º. São instrumentos básicos da ação verificadora e fiscalizadora do *SIAS:*

I - AUDITORIA — ato pelo qual o servidor, no exercício das atividades de controle das ações e serviços de saúde, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema Único de Saúde -- *SUS*, visando a verificação da exatidão e da regularidade das contas apresentadas, e ainda, realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis utilizados pelo *SUS*.

II - AVALIAÇÃO — ato pelo qual o servidor analisa a veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do *SUS* e pelas pessoas físicas ou jurídicas participam do *SUS* de forma complementar, e bem assim a qualidade, o nível de desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do Sistema Único de Saúde — *SUS*.

Art. 4º. As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial, e bem assim as de análise e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de João Pessoa, compreendem a avaliação permanente:

I - dos serviços de saúde sob a gestão do Município, em qualquer natureza ou modalidade;

II - da execução dos objetivos e metas contemplados no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º A verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados ao Município pela União e pelo Estado será feita essencialmente mediante a análise dos relatórios de gestão.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas — com ou sem fins econômicos —, contratadas ou conveniadas em razão do exercício de gestão dos serviços de saúde no âmbito do Município de João Pessoa será executada por intermédio da análise das faturas ambulatoriais, das guias de Autorização de Internação Hospitalar — *AIHs*, e fiscalização operacional *in loco*.

§ 3º A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades — públicas ou privadas — contratadas ou conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão *in loco*, além de outros meios que se afigurarem adequados.

§ 4º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, internados aos serviços de contabilidade respectivos.

§ 5º O relatório de gestão, de que trata o parágrafo anterior, é integrado, ainda, pelos seguintes documentos:

I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos no Plano Municipal de Saúde;

II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos de outras instâncias do *SUS*;

IV - outros documentos que venham a ser considerados como necessários pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º O Município encaminhará, anualmente, ao órgão de comando único da saúde no Estado, o relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, acompanhado de cópia do relatório de gestão remetido ao Ministério da Saúde.

Art. 5º. Após a análise do relatório de gestão pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, ou no seu exercício regular de fiscalização, se constatado desvio de finalidade, aplicação irregular ou malversação de recursos públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quer por omissão ou por comissão, que resulte dano direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos do erário, as conclusões serão encaminhadas à Comissão Especial a que alude o Art. 6º, deste Decreto, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Integra o Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município uma Comissão Especial, vinculada diretamente ao Secretário de Saúde, que tem por competência específica a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos respectivos causados ao patrimônio municipal ou aos recursos alocados aos serviços do Sistema Único de Saúde — *SUS*.

§ 1º A Comissão Especial, de funcionamento permanente, será integrada por três membros, escolhidos e designados pelo Secretário de Saúde dentre servidores municipais estabilizados no serviço público, cabendo a presidência a Bacharel em Direito.

§ 2º A Comissão Especial contará, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, com um Secretário, também designado pelo Secretário de Saúde.

§ 3º O Secretário de Saúde definirá em ato próprio as normas especiais de funcionamento da Comissão Especial.

Art. 7º. Com base nas conclusões da Comissão Especial, e comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos do *SUS*, o Secretário de Saúde solicitará à Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Administração a instauração de processo administrativo disciplinar, conduzido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa, sem prejuízo das providências atinentes à apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditorias quando houver motivos e fundamentação que justifiquem a medida.

Art. 9º. Enquanto não for estruturada e implantada a carreira de auditoria em saúde, a execução dos serviços de auditoria do Sistema Único de Saúde, a nível municipal, será realizada por servidores municipais, estabilizados no serviço público, lotados na Secretaria da Saúde e que sejam titulares de cargos de nível superior especificados nos Agrupamentos Funcionais Atividade Técnica de Nível Superior, código TNS e Atividade de Saúde Pública, código ASP, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A designação de servidores para o exercício das atividades de auditoria do Sistema Único de Saúde inscreve-se na esfera de atribuições do Secretário de Saúde.

§ 2º Os servidores que forem designados para as funções de que trata o parágrafo anterior serão remunerados mediante a atribuição da Gratificação de Serviços Especiais criada pela Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993, e de acordo com as exigências do Decreto nº 2.477, de 2 de junho de 1993.

ditoria em saúde será definido proporcionalmente ao quantitativo de emissão de Autorização de Internação Hospitalar — AIH destinado aos serviços dos órgãos e entidades da Rede Municipal de Saúde, na razão de um servidor designado para cada grupo de trezentas AIHs/mês.

Art. 10. É vedado ao servidor designado para as funções de que trata o artigo anterior:

I - manter qualquer espécie de vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada que esteja sendo objeto de auditoria em saúde;

II - auditar e avaliar órgão ou entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista, conselheiro ou participar, de qualquer forma, de órgão ou entidade objeto da auditoria ou avaliação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, aplica-se igualmente ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas nele referidas, na condição de pai, filho, irmão ou cônjuge.

Art. 11. Os servidores que foram designados para o exercício das funções especiais de auditoria de saúde responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que provocarem à Fazenda Municipal ou a terceiros, por quebra de sigilo.

CAPÍTULO II
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
Seção I
Estrutura Orgânica

Art. 12. O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria e Saúde -- DCAA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Núcleo de Informática e Estatística;

II - Divisão de Auditoria Contábil e Financeira;

III - Divisão de Auditoria Hospitalar, Ambulatorial e Complementar;

IV - Divisão de Controle de Procedimentos Especiais.

Seção II
Competência Genérica

Art. 13. Ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria -- DCAA compete, genericamente:

I - o exercício das funções de órgão central do Sistema Especial de Auditoria de Saúde;

II - o planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades inerentes à auditoria de saúde, compreendidas na área de atuação da Secretaria de Saúde;

III - a realização das atividades de controle, avaliação e auditoria pertinentes ao campo funcional de competência da Secretaria de Saúde, tendo por instrumento básico o Sistema Especial de Auditoria de Saúde, em obediência as técnicas, conceitos, princípios, critérios, rotinas e procedimentos constantes do Manual de Auditoria de Saúde;

IV - a promoção de relacionamento com os demais órgãos e entidades da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde objetivando a obtenção de documentos, dados e informações ensejadores do desenvolvimento normal e contínuo dos serviços de auditoria de saúde;

V - a organização e a manutenção atualizada dos arquivos de informações básicas relacionadas com a sua área de competência, bem como de documentos, informações, diligências, relatórios e pareceres das auditorias realizadas;

VI - a elaboração de normas gerais de auditoria de saúde e procedimentos subseqüentes;

VII - a execução de outras atividades correlatas.

Seção III
Atribuições do Diretor de DCAA

Art. 14. O Diretor do DCAA tem as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na área de competência do órgão;

II - despachar diretamente com o Secretário de Saúde;

III - expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços a cargo do órgão;

IV - transmitir orientação técnica, normativa e programática aos técnicos, equipes, comissões ou grupos de trabalho sob o seu comando;

V - distribuir as tarefas inscritas na competência institucional do órgão entre os técnicos, auxiliares e demais servidores;

VI - determinar diligências e exarar despachos de impulso ou conclusivos nos processos relativos aos assuntos de competência do órgão;

VII - organizar e orientar, por determinação do Secretário de Saúde, ou por agenda previamente aprovada, a execução de auditorias de saúde -- ou outras modalidades de fiscalização, nos órgãos e entidades compreendidos no âmbito de atuação da Secretaria de Saúde;

VIII - estabelecer um permanente relacionamento com todos os setores que estejam articulados com a área de atuação do órgão objetivando a colheita de informações que possam ensejar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de saúde;

IX - organizar e manter atualizado um arquivo permanente de informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de saúde, bem como de documentos, pareceres e relatórios produzidos nessa área;

X - realizar estudos e pesquisas direcionados ao aperfeiçoamento das rotinas utilizadas nos serviços de auditoria de saúde, disseminando os resultados pelas unidades que integram o órgão;

XI - emitir parecer final e conclusivo sobre os assuntos de competência do órgão submetidos à sua decisão;

XII - submeter ao Secretário de Saúde o Plano Anual de Atividades de Auditoria de Saúde;

XIII - constituir comissões, equipes de trabalho e grupos de auditoria de saúde destinados a proceder auditagens, fiscalizações e outras formas de verificações nos órgãos e entidades submetidos ao campo de atuação do DCAA;

XIV - encaminhar ao Secretário de Saúde relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas pelo DCAA;

XV - aprovar o Manual de Auditoria de Saúde;

XVI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação do Secretário de Saúde.

Seção IV
Atribuições Comuns aos Dirigentes do DCAA

Art. 15. Constituem atribuições comuns dos dirigentes, em todos os níveis de atuação do DCAA:

I - planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e e coordenar as atividades incluídas nas competências do órgão ou unidade sob o seu comando;

II - assessorar o superior hierárquico em assuntos da competência do órgão ou unidade sob o seu comando;

III - expedir atos normativos de interesse do órgão ou da unidade, não contidos na esfera de atribuições de autoridade que lhe é superior;

IV - praticar, dentro dos limites estabelecidos, atos de administração que forem objeto de delegação;

V - exercer a chefia do pessoal que estiver sob sua direção;

VI - assumir a chefia de outras unidades administrativas, na qualidade de substituto eventual ou quando expressamente designado pela autoridade superior;

VII - opinar sobre movimentação de pessoal;

VIII - aplicar as penalidades de sua alçada.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 16. A competência específica das unidades que integram o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, bem como as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas em portaria do Secretário de Saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Atividades Externas

Art. 17. Os servidores alocados ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, quando no desempenho de suas atividades, em serviço externo — em cumprimento a Ordens de Serviço expedidas pelos chefes imediatos, ficam desobrigados do comparecimento ao expediente normal estabelecido para a unidade administrativa onde têm exercício, devendo compatibilizar suas jornadas de trabalho com as dos órgãos e entidades onde temporariamente venham a exercer suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde baixará as instruções necessárias à fiscalização e cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, observada a regulamentação de ordem geral expedida para a freqüência e horário dos servidores do Município de João Pessoa.

Seção II
Normas Complementares

Art. 18. O Secretário de Saúde expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente as que se refiram à definição das atribuições -- genéricas e específicas -- dos servidores designados para o exercício das funções especiais de auditoria de saúde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1996; 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

ORLANDO CAVALCANTE DE MELO

ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA

SEVERINO RAMALHO LEITE

FERNANDO MARTINS DA SILVA

DECRETO nº 3.066
de 21 de Outubro de 1996.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, a que se referem o Art. 229, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e os Artigos 23, e 24, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o seu Art. 229, e Artigos 23, e 24, inciso IV, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 30 artigos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1996; 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

GILVANDRO TAVARES DE SALES

FERNANDO MARTINS DA SILVA

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE

MARIA DO SOCORRO OLINDA DE SOUZA E SILVA

RONALDO ALBUQUERQUER CAMPOS

ANEXO ao Decreto nº 3.066 /96.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FUNDEC

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente — FUNDEC, a que se referem o Art. 229, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o Art. 23, e o inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive as do Sistema Financeiro da Conta Única, e pelas normas suplementares e específicas deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos deste Regulamento as denominações "Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente", "Fundo" e a sigla "FUNDEC", se equivalem.

Art. 2º. O FUNDEC, de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelo Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e, especialmente, pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. O FUNDEC é subordinado operacionalmente à Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O FUNDEC tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasses a entidades governamentais e não-governamentais, devidamente registradas, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de João Pessoa.

§ 2º Dependerá de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FUNDEC em outros tipos de programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III
FONTES DE RECURSOS
Seção I
Origem dos Recursos

Art. 4º. Constituem recursos do FUNDEC:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de João Pessoa e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual;

II - recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual, especialmente os do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, de acordo com o Parágrafo único, do Art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas, previstas nos Artigos 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos Artigos 228 a 258 dessa lei;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por lei, ao seu patrimônio;

V - doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos do Art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.242, 12 de outubro de 1991, e de sua regulamentação;

VI - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

VII - recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos [illegible] aplicação de valores de seu patrimônio;

IX - rendas eventuais de campanhas de angariamento de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;

X - outras receitas não especificadas, a exceção de impostos, que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito, observado, ainda, o disposto no Art. 8º.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados momentaneamente, os recursos do FUNDEC deverão ser aplicados, observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas [illegible]spectivas, cujo resultado a ele reverterão.

Seção II
Aplicação dos Recursos

Art. 5º. Observado o disposto na Seção III, do CAPÍTULO IV, a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os recursos do FUNDEC estão sujeitos às normas gerais de planejamento, programação e orçamentação, e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos Planos de Ação e de Aplicação respectivos, e suas reformulações, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É expressamente proibida a liberação de recursos do FUNDEC para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. É vedado empregar recursos do FUNDEC:

I - fora de sua destinação específica;

II - além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;

III - para pagamento de pessoal;

IV - para custear despesas com atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição prevista no inciso III, do *caput* deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, remunerados à conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º. Os recursos do FUNDEC, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

Seção III
Ativos do Fundo

Art. 9º . Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á ao inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDEC que pertencem à Prefeitura Municipal.

Seção IV
Passivos do Fundo

Art. 10. Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custeios dos programas que se vinculam ao cumprimentos dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Orçamento

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. O orçamento do FUNDEC integrará o orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Seção II
Contabilidade

Art. 12. Os recursos do FUNDEC serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Art. 13. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos respectivos, e, conseqüentemente, de con izar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notas técnicas, pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. Os saldos do FUNDEC, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16. A gestão financeira coincidirá com o ano civil.

Seção III
Execução Orçamentária
Subseção I
Despesas do Fundo

Art. 17. Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das suas Tabelas Explicativas, o Secretário de Educação e Cultura aprovará, em obediência ao Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEC, o Quadro de Quotas Trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. No caso de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A despesa do FUNDEC será realizada em obediência aos Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se constituirá basicamente de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do Plano de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a implantação e desenvolvimento de projetos const s do Plano de Ação;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - realização de programas e projetos que visem a realização de estudos, pesquisas e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20. O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FUNDEC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II
Receitas do Fundo

Art. 21. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

Seção IV
Prestação de Contas

Art. 22. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da seguinte forma:

I - mensalmente, de forma sintética;

II - anualmente, de forma analítica.

Art. 23. A prestação de contas do FUNDEC, ao encerramento do exercício financeiro, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24. O FUNDEC será administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do Sistema Financeiro da Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Art. 25. Para os fins do artigo anterior, compete, especialmente:

I - ao Secretário de Educação e Cultura:

a) administrar o FUNDEC, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo;

c) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

d) celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos de mesma natureza em que o FUNDEC seja parte

e) expedir:

1. as normas operacionais do FUNDEC;

2. os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;

f) autorizar, como ordenador, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferência de crédito e documentos afins de liquidação e pagamento da despesa;

g) assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o FUNDEC, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

h) representar o FUNDEC perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

i) providenciar junto à contabilidade do Município para que nas demonstrações fique evidenciada a situação econômico-financeira do Fundo;

j) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

l) exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUNDEC;

II - ao Gestor Financeiro, como autoridade de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo:

a) executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo;

b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

c) elaborar e submeter à aprovação do Secretário de Educação e Cultura as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FUNDEC;

e) elaborar o Plano de Contas do FUNDEC, zelando pela sua permanente atualização;

f) orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

g) iniciar e instruir processos de pagamento;

h) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e a despesa do FUNDEC;

i) iniciar e instruir processos de pagamento;

j) controlar o movimento das contas bancárias;

l) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;

m) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando, conjuntamente com o Secretário de Educação e Cultura os documentos respectivos;

n) avaliar a execução financeira dos recursos do FUNDEC;

o) realizar o controle de saldos de convênios;

p) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesa;

q) controlar e liquidar a despesa;

r) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor;

s) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FUNDEC;

t) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FUNDEC;

u) apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

v) articular-se com a Secretaria de Finanças, quanto ao controle e a entrega dos recursos do FUNDEC;

x) preparar a documentação relativa à Prestação de Contas do FUNDEC, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

z) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FUNDEC.

Parágrafo único. Os documentos contábeis à serem à encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão à seguinte ordem:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

Art. 26. O Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será designado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Secretários de Finanças e de Planejamento e Coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FUNDEC, as quais servirão de complementação a este Regulamento.

Art. 28. A Secretaria de Educação e Cultura proverá o FUNDEC do pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 29. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente — FUNDEC, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor simultaneamente com o decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovou.

Viva esta cidade

DECRETO Nº 3.067, DE 21 DE Outubro DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da área remanescente do Cunjunto Habitacional Mangabeira VII de propriedade da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa, sob os nºs de ordem R-1, do livro 2-DZ, folhas 20, matrícula nº 34607, R-1, do livro 2-DZ, folhas 19 matrícula nº 34.605, AV-18 do livro 2-AA, folhas 75, matrícula nº 8.435 e AV-11 do livro 2-AA, folhas 117, matrícula 8.353, em 08 e 09 de abril de 1986, encravado na Zona Residencial 2 (ZR 2), do setor 26, conforme instruções ao processo PMJP nº 005661/95-8.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;

c) Terraplanagem das vias e logradouros públicos, totalizando 11.666,00 m²;

d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 2.146,00 m;

e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes ao prolongamento da vias VL-10, VL-22, VL-26, VL-28, VC-02 e VC-04 e a via VL-36 com 11.666,00 m², assim como o lote nº 205 contíguo às quadras nº 135 e136 com 2.560,00 m², destinado a equipamentos comunitários e as quadras nº 245 e 246 com 7.586,25 m², destinadas a área verde, totalizando 21.812,25 m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Outubro de 1.996; 412º da Fundação da Paraíba

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 390 DE 21.10.96

RESOLVE: determinar a Secretaria de Administração (SEAD), incorporar o abono provisório aos vencimentos da categoria funcional de ENGENHEIRO, ARQUITETO E AGRONOMO.

PORTARIA Nº 391 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707-8, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, símbolo DAS-2, do IPAM.

PORTARIA Nº 392 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear WISMAR SUELY ALVES FREIRE, matrícula nº 30.611-8, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GAPRE.

PORTARIA Nº 393 DE 21.10.96

RESOLVE: nomear GERMANO PAIVA, matrícula nº 14.190, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE, símbolo DAE-1, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA Nº 395 DE 22.10.96

RESOLVE: prorrogar o prazo das portarias nºs 139/96, 500/95 e 46/96, que designou SÁLVIO MENDONÇA DE LACERDA, matrícula nº 28.683, Presidente, JOSÉ WIL RODRIGUES, matrícula nº 29.915, LUCY LUTRA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 29.916 e JOSÉ CLEMENTINO DE O. NETO, matrícula nº 29.917, Membros, e CLERTON AZEVEDO FRANCA, matrícula nº 30.510-3, Secretário, para comporem a Comissão Especial de Estruturação e Organização Básica do Instituto Cândida Vargas, fazendo jús ao estipêndio mensal correspondente a 90% da remuneração integral do cargo de provimento em comissão, símbolo SE-100, para o Presidente, DAE-1, para os Membros e DAS-2, para o Secretário.

PORTARIA Nº 396 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 41).

SUPERVISOR ESCOLAR

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO	0035
02	ELIANE CRISTINA FIRMINO DA SILVA	0036
03	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO	0037
04	FÁBIO DO NASCIMENTO FONSECA	0038
05	MARIA DO SOCORRO LOPES	0039
06	FRANCISCA FÁTIMA DA ROCHA MELO	0040
07	LÚCIA DE FÁTIMA LIMA	0041
08	ANA MARIA DA SILVA	0042
09	LUIZ PAIVA DA SILVA	0043
10	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS BRITO	0044
11	MARTA MARIA DOS SANTOS	0045
12	JOMARY CORREIA MARTINS	0046
13	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	0047
14	MARIA LEITE CAVALCANTE DE ANDRADE	0048
15	ELENITA VICENTE DE LIMA	0049
16	MARCIA RÉGIA GONÇALVES CORDEIRO	0050
17	MARIA ORLANEIDE DE SOUZA FORTE	0051
18	MANUEL DE SOUZA RAMOS	0052
19	SANDRA VERÔNICA LEIE RAMALHO	0053
20	CLAUDIA COSTA DUARTE	0054
21	VERÔNICA REGINA AIRES NUNES	0055
22	DILCELE CAVALCANTE ROZENDO	0056
23	NILDA FERNANDES PANTA ROLIM	0057
24	VALTER PEREIRA GOMES	0058
25	CÉLIA MARIA FRANCA MOREIRA TEIXEIRA	0059
26	MARIA DAS NEVES DA SILVA FERREIRA	0060
27	ANGELA CAVALCANTI DA SILVA	0061
28	JACILEIDE MONTEIRO DE ARAÚJO	0062
29	ANGELA MARIA MIRANDA BRITO	0063
30	RUTH LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	0064
31	CELEIDA MARIA AMORIM LIMA	0065
32	ROSIANE GALDINO DA SILVA	0066
33	PATRÍCIA DE LIMA SANTOS	0067
34	ROSILDA FREITAS DA SILVA	0068
35	EDNALVA SOARES DE CARVALHO	0069
36	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0070
37	JULIETA DIONÍSIO DE OLIVEIRA RAMOS	0071
38	SÔNIA MARIA ANTUNES ESPÍNOLA	0072
39	RITA DE CASSIA RAFAEL SALGADO	0073
40	MARIA DAS GRAÇAS DE LOIOLA MADEIRA	0074
41	MILENE ARARUNA DE OLIVEIRA	0075

PORTARIA Nº 397 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 38).

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA	0033
02	VERA LÚCIA MEDEIROS MARTINS	0034
03	MYRTA LEITE SIMÕES	0035
04	MARIA DA SALETE CIRILO DE CARVALHO	0036
05	MARIA CRISTINA CORREIA MENDES NEVES	0037
06	MARIA DA GUIA SANTOS DE OLIVEIRA	0038
07	LAÉRCIO CURI DE MELO	0039

08	MARINA FELISMINA DOS SANTOS	0040
09	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA	0041
10	MARIA INÊZ DE ALMMEIDA DANTAS	0042
11	MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE PEIXOTO	0043
12	JOANA NITA DE SOUSA	0044
13	HELENA DE LOURDES ALMEIDA MOURA	0045
14	MARIA IVETE CRUZ DE ANDRADE	0046
15	ELIANE ANDRÉ DE ALMEIDA	0047
16	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA	0048
17	ROSINETE MAGALHÃES DE MELO	0049
18	RENATO SÁ DE PONTES	0050
19	MARIA HELENA MARQUES EVANGELISTA	0051
20	MARIA APARECIDA DUARTE GOUVEA	0052
21	MARIA LEONICE FERNANDES MACHADO	0053
22	SHEILA WANDERLEY DA NÓBREGA PINTO	0054
23	ANÉSIA MARIA DE QUEIROZ	0055
24	VIRGÍNIA DE FÁTIMA V. DOURADO DE AZEVEDO	0056
25	MARIA DO SOCORRO GERMANO VIEIRA	0057
26	ELIETE DE FIGUEIREDO LÔBO VIEIRA	0058
27	TEREZA CRISTINA NOVAIS DE FREITAS	0059
28	MARIA LEOGENI TOLENTINO	0060
29	MARIA DE FÁTIMA ALVES	0061
30	NOEMIA HELENA DE L. CAVALCANTI	0062
31	ANGELA CRISTINA GOMES COSME DE MEDEIROS	0063
32	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOUETTS DE MELO	0064
33	LILLIANE BARROS DANTAS DE BRITO	0065
34	MARIA GERLANE VIANA MACÊDO	0066
35	LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS	0067
36	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MENDES	0068
37	PALMIRA ONÉLIA PASTOR MELO	0069
38	FRANCISCA HILDENHA DE LIMA	0070

PORTARIA Nº 398 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 44).

ASSISTENTE SOCIAL

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	CLAUDIA FRANCO DE CARVALHO	0042
02	SANDRA CRISTINA SANTOS ALVES	0043
03	AILTA BARROS DE SOUZA	0044
04	ALCINEA GOMES DE MEDEIROS	0045
05	MARISA VIEIRA	0046
06	MARIA CONCEIÇÃO DE LACERDA	0047
07	NORMA ESTER MUNIZ VASCONCELOS	0048
08	VANIA RUTH PEREIRA DA SILVA	0049
09	ROSEANE RODRIGUES PATRÍCIO DA SILVA	0050
10	MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS	0051
11	MARIA GORETTI DA COSTA BANDEIRA	0052
12	ZENEIDE LÍGIA DE ARAÚJO QUINTINO	0053
13	SILVANA ALVES DE SOUZA	0054
14	GERMANA RAQUEL PESSOA SERRANO	0055
15	MARIZETE DOMINGOS ALVES	0056
16	MARINES LOPES DA CUNHA	0057
17	KÁTIA VALÉRIA ATAÍDE E SILVA	0058
18	ELIANE APARECIDA DO EGITO	0059
19	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA TELES	0060
20	DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM	0061
21	VERÔNICA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO	0062
22	TEREZINHA DE LISIEUX MOREIRA PIRES	0063
23	ALDILENE CAMPOS BRASILEIRO	0064
24	ADRIANA COSTA MARCOLINO GOMES ALENCAR	0065
25	ANA LÚCIA PINTO	0066
26	ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO	0067
27	JOSEANE DOS SANTOS SANTANA	0068
28	MARIA DE FÁTIMA AMARAL BESERRA	0069
29	LUCIANA BARBOSA DE SOUSA	0070
30	MARIA GORETTE FERREIRA DE ARAÚJO	0071
31	ELBA DE SOUSA MARTINS	0072
32	JOSEFA PEREIRA WEIDE	0073
33	MARIA GORETH ARAÚJO FONTINELE	0074
34	KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO	0075
35	STELLA MARIS PESSOA GARCIA	0076
36	ELIZABETE PACHECO DA SILVA	0077
37	VALDENIZE COSTA CAVALCANTE	0078
38	MIRIAM FERREIRA DE LIMA	0079
39	CÉLIA MARIA MORAES DA SILVA	0080
40	ELADIR GAMA LINS GALDINO	0081
41	SANDRA BATISTA DE LUCENA	0082
42	MARIA DAS GRAÇAS VELOSO	0083
43	MARIA DO SOCORRO PEGADO GOMES	0084
44	FRANCISCA BARROS SOBRINHA	0085

PORTARIA Nº 399 DE 22.10.96

RESOLVE: nomear sob regime jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91, Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10/CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de PSICÓLOGO, MAG. 905.1, com lotação na SEDEC. (Nº de ordem 01 à 54).

ANEXO PORTARIA Nº 399/96

PSICÓLOGO

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
01	GLAUCE MARIA BEZERRA LONDRES	0038
02	MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES	0039
03	MARIA IÉDA FERREIRA	0040
04	LÚCIA VERÔNICA LIBERAL DE BRITO	0041
05	MIRTES CARVALHO MACHADO	0042
06	DIRMA PEREIRA DE ARAÚJO	0043
07	MARIA LÚCIA VIRGÍNIA DA SILVA	0044
08	ELIANE ARAÚJO DE SOUSA COUTINHO	0045
09	ANGÉLICA MARIA DUTRA AMORIM	0046
10	LUCIANE ALVES VIEIRA	0047
11	CECÍLIA MARIA BRITO ESPÍNOLA	0048
12	MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA	0049
13	JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	0050
14	ANGELA MARIA PEQUENO DE LUNA FREIRE	0051
15	MARIA EGLECIR OLIVEIRA DE SANTANA	0052
16	EMÍLIA MARIA CHAVES BORBA	0053
17	LAVÍNIA JUSSARA BORGES GUEDES	0054
18	MARGARIDA MARIA DINIZ LIMA DA SILVA	0055
19	MARILEIDE MACIEL MACHADO	0056
20	GLAUCIA MOREIRA DA SILVA	0057
21	LIGIA RODRIGUES DE ARAÚJO	0058
22	ANA MARIA RODRIGUES DE SÁ	0059
23	SEVERINA BEZERRA DE SOUZA	0060
24	MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA	0061
25	CRIZELDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	0062
26	IVÂNIA DA SILVA MARÇAL FERNANDES	0063
27	LEDA MARIA NUNES CORDEIRO	0064
28	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GONDIM	0065
29	APARECIDA DE CASSIA DE FREITAS ACIOLE	0066
30	REGINA CASSIA DOS REIS	0067
31	AUREA SUELY RAMOS MARQUES VICENTE	0068
32	SOLANGE DE CARVALHO BRITO	0069
33	CARMELIA GONÇALVES DE LIMA	0070
34	ANA CESARIANA DE SOUSA	0071
35	RITA DE CASSIA MORAIS SA	0072
36	TEREZA CRISTINA BORBA CORNÉLIO DA SILVA	0073
37	IVANISE LIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	0074
38	ALZIRA RAMOS ROSAS	0075
39	JANE SOARES DE SOUZA	0076
40	JEANNE DE FATIMA CUNHA DE OLIVEIRA	0077
41	ELIZETE FERNANDES DA SILVA	0078
42	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	0079
43	MARIA GORETTE FONSECA DE OLIVEIRA	0080
44	MARIA DE FATIMA LUCENA MOURA	0081
45	DARIA FRANCO DE OLIVEIRA	0082
46	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	0083
47	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COELHO	0084
48	EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO	0085
49	FRANCISCA KELCIA DE OLIVEIRA SILVA	0086
50	GERINALVA DA SILVA GOMES	0087
51	RAJMUNDA HENRIQUE DE LIMA	0088
52	SOLANGE CARVALHO CAHINO	0089
53	MARIA DE FÁTIMA FONSECA	0090
54	MARIA JOSÉ CHIANCA DA SILVA	0091

PORTARIA Nº 400 DE 23.10.96

RESOLVE: nomear ALCY RIBEIRO HEIM, matrícula nº 11.962-8, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 401 DE 23.10.96

RESOLVE: nomear MARIA DA PENHA ARAÚJO, matrícula nº 17.468-8, DIRETOR, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula nº 14.024-4, e MÉRCIA MARIA P. DE MEDEIROS, matrícula nº 18.369-5, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Almirante Barroso, classe B, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 402 DE 23.10.96

RESOLVE: demitir ARYSNALVA MARINHO DA CUNHA BADÚ, matrícula nº 27.096-2, EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA, matrícula nº 27.397-0, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SESAU, PAULO ROBERTO ONOFRE DUARTE, matrícula nº 16.070-9, AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotado na SEDEC e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 22.991, PROFESSORA, classe A, nível I, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 236, inciso II (abandono de cargo), da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 408 DE 24.10.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO NAZIANZENO, matrícula nº 29.562, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, símbolo SAD-I.

PORTARIA Nº 409 DE 25.10.96

RESOLVE: nomear ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, matrícula nº 14.938, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, símbolo SAD-1.

PORTARIA Nº 412 DE 25.10.96

RESOLVE: nomear MARIA LÚCIA VIANA MACÊDO, matrícula nº 6.990, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, símbolo DAE-2, do GABINETE DO VICE PREFEITO.

PORTARIA Nº 413 DE 25.10.96
RESOLVE: nomear MARIA LÚCIA NEVES MEDEIROS, matrícula nº 25.478, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SEFIN.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Décretos nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1373 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707-8, do cargo, em comissão, ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GAPRE.

PORTARIA Nº 1374 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar WISMAR SUELY ALVES FREIRE, matrícula nº 30.611-8, do cargo, em comissão, de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, símbolo DAS-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 1377 DE 21.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a ADEILDO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 28.467, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1378 DE 21.10.96
RESOLVE: exonerar YÊDA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 23.240, do cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE, símbolo DAE-1, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA 1381 DE 23.10.96
RESOLVE: exonerar ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, matrícula nº 14.938-1, do cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 1382 DE 23.10.96
RESOLVE: exonerar MARIA DA PENHA ARAÚJO, matrícula nº 14.028-8, DIRETOR, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula nº 14.024-4, e MÉRCIA MARIA P. DE MEDEIROS, matrícula nº 18.369, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Almirante Barroso, classe b, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 1393 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras VERONEIDE ALVES DE LIMA, matrícula nº 14.279, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 15.882, SILVANA BARBOSA DE MEDEIROS, matrícula nº 17.616, MARGARIDA MARIA CAMARA, matrícula nº 18.504, IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 18.905 e ZORILDA RANGEL DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.836, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-2 de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, da SEDEC, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.256/92.

PORTARIA Nº 1394 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras SITÂNIA DE CÁSSIA EVANGELISTA, matrícula nº 24.894, VERA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 8.205, LUZIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.608, MARIA DO SOCORRO TOLETINO, matrícula nº 8.352, MARIA VALDILENE TOLENTINO, matrícula nº 11.096, CRISTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 16.807, JOELBA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.642 e MARIA ALDINETE DE LIMA, matrícula nº 18.239, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-2, de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, da SEDEC, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.256/92.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 11 de Agosto de 1964

PORTARIA Nº 1395 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder as servidoras LINDALVA BATISTA DE FRANÇA, matrícula nº 8.080-2, MARIA DA GLÓRIA SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 8.744-1, AZANEIDE CAVALCANTE DE MOURA, matrícula nº 11.428-6, SEVERINA FRANCISCA CAMPELO, matrícula nº 12.889-9, MARIA PRUDÊNCIA DA SILVA MARCIO, matrícula nº 14.052-0, ELBA BENEVIDES RIBEIRO, matrícula nº 18.380-6, IVANILDA PINTO SCAVUZI GUERRA, matrícula nº 18.948-1, JOSINEIDE GOMES DA SILVA, matrícula nº 25.034-1, MARIA ELIEZE DOS SANTOS, matrícula nº 18.497-7, DIVA PATRIOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 17.398-3, LÍDIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 11.521, MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, matrícula nº 12.731, MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 18.960 e FRANCISCA MARIA DE LIMA, matrícula nº 15.481, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalente a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, da SEDEC, de acordo com o item II, artigo 5º da Lei nº 7.256/92

PORTARIA Nº 1396 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSÉ DUARTE RIBEIRO, matrícula nº 17.799-7, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, nível 1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA 1397 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DA PENHA CHAVES DE LIMA, matrícula nº 17.799-7, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível 4, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, combinado com o artigo 207, inciso I.

PORTARIA Nº 1398 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula nº 2.316-7, ADMINISTRADOR, nível 5, classe 301, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1399 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a ROSALINA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 17.367-3, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 3, classe 201, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1400 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSUE SARAIVA DE ARRUDA, matrícula nº 4.871, ADMINISTRADOR, nível 4, classe 301, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1401 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a CLAUDIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 4.92, VIGIA, nível 4, classe 101, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1402 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a TANIA RODRIGUES PALHANO, matrícula nº 26.239, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1403 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 23.785-0, VIGILANTE MUNICIPAL, nível 1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1404 DE 25.10.96
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a MANOEL ARAÚJO DE FRANÇA, matrícula nº 16.077-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 1, lotado na SEMA, de acordo com o artio 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1405 DE 25.10.96
RESOLVE: fazer retornar às suas atividades o servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 11.923, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 3, lotado na SEAD, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1406 DE 25.10.96
RESOLVE: fazer retornar às suas atividades o servidor EDNALDO ELEUTÉRIO DA COSTA, matrícula nº 14.515, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nível 4, lotado na SEDEC, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1410 DE 25.10.96
RESOLVE: exonerar MARIA LÚCIA VIANA MACEDO, matrícula nº 6.990, do cargo, em comissão, de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SEFIN.

PORTARIA Nº 1411 DE 25.10.96

RESOLVE: exonerar MARIA LÚCIA NEVES MEDEIROS, matrícula nº 25.478, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, símbolo DAE-2, do GAPRE.

RESOLVE: contratar, de acordo com os artigos 46 e 50 da Lei nº 6.402/84.

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
1380/96	JOSEFA SEVERINA S. DA SILVA	04.09 A 02.11.96
1407/96	EDIVIRGENS PEREIRA DA SILVA	26.09 A 10.10.96
1408/96	EDIVIRGENS PEREIRA DA SILVA	02 A 16.09.96
1409/96	LENISE REJANE DE SOUZA	23.09 A 23.12.96

S.O. 5''

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
13.968/96	ODINALVA MONTEIRO GUEDES	150
16.290/96	LUIZ DAMIÃO DOS SANTOS	180
16.673/96	LUZINETE GONÇALVES DA SILVA	180
15.580/96	TECLA CRISTINA T. DE FIGUEIREDO	50
16.278/96	JOSEFA GONÇALVES DA SILVA	180
16.446/96	FRANCISCO DE ASSIS PRAZIM	180

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para conversão:

15502/96	REJANE TOMAZ DE OLIVEIRA	360
15503/96	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	360
13119/96	MARIA DO SOCORRO VICENTE L. SILVA	720
15504/96	ADJACIRA DE SOUZA NÓBREGA	360

INDEFERIU o seguinte processo de licença especial para gozo:

15214	CAROLINA CORREIA LINS TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 88/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2339/96/STP, de 14.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária IRAKTÂNIA VITORINO DINIZ, Auxiliar Técnico, matrícula 0118, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 170 (cento e setenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PORTARIA Nº 89/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2343/96/STP, de 15.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária GICÉLIA DE SOUZA MORAIS, Bibliotecária, matrícula nº 0273, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PORTARIA Nº 90/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 2368/96/STP, de 16.10.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio à funcionária MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretária, matrícula nº 024, lotada na Diretoria Técnica, por um período de 130 (cento e trinta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964